



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2021 – CGE/MPGO

TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO  
DE GOIÁS E O ESTADO DE  
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-  
GERAL DO ESTADO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ n. 01.409.598/0001-30, com sede na rua 23 esq. com av. Fued José Sebba, Qd 6, Lt 15/24, Jardim Goiás, Goiânia, GO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça AYLTON FLÁVIO VECHI, inscrito no CPF sob o n. 083.300.748-38, e o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF n. 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP n. 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado, com fundamento no art. 84-A da Lei 17.928/2012, pelo Controlador-Geral do Estado-Chefe, HENRIQUE MORAES ZILLER, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o n. 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominados simplesmente “Partícipes”, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações, e na Lei Estadual 17.928/2012 - Lei de Licitações do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à implementação de ações conjuntas para a realização de cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

3.1. A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá em:

- a) Cursos, eventos e outras atividades: realização de projetos e cursos de aperfeiçoamento, atualização, capacitação, pós-graduação, pesquisas e estudos, programas de extensão, nas modalidades presencial, ensino à distância (EAD) ou outra mais adequada, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros e servidores do Ministério Público, e dos serviços que impactam na atividade-fim da instituição.
- b) Cursos de EAD e outras tecnologias (banco de dados): cessão, permuta e intercâmbio de experiências relacionadas a estruturas e tecnologias de ensino a distância, bem como dos cursos promovidos ou constantes do banco de dados dos partícipes, respeitadas as normas internas e contratos com terceiros.
- c) Grupos e encontros: Formação de grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos específicos, conforme a necessidade, ou a realização de encontros para discussão e aprimoramento dos temas elencados como prioritários para os partícipes, bem como a realização de eventos de orientação.

3.2. Os partícipes não estão obrigados a estabelecerem ações conjuntas em todas as formas de cooperação a que se refere a presente cláusula.

At

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. Constituem obrigações comuns das Partes, no âmbito de suas competências institucionais:

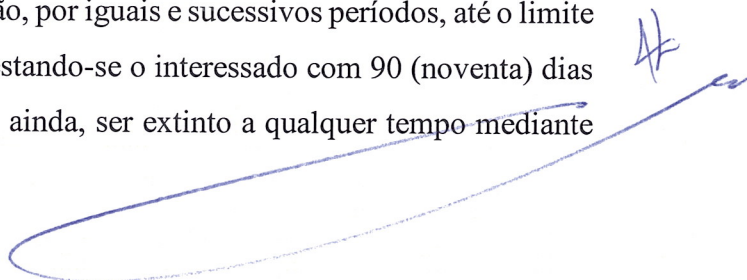
- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações conjuntas de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações conjuntas previstas neste acordo;
- c) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;
- d) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos eventos;
- e) acompanhar e avaliar os resultados alcançados das atividades programadas, visando a otimização ou adequação, quando necessários;
- f) conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas financeiras e técnicas adequadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 57 da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, manifestando-se o interessado com 90 (noventa) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante



comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

7.1. A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos partícipes, os quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme definição da atividade geral e específica a ser realizada em conjunto.

7.2. As ações já realizadas pelos partícipes envolvidos neste Termo de Cooperação Técnica, que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, serão consideradas convalidadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

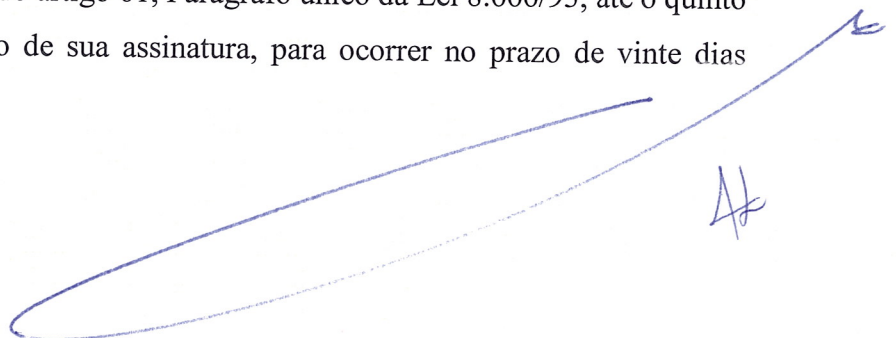
8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8.2. Cada uma das partes desenvolverá e executará as ações ou atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica por meio de suas próprias disponibilidades financeiras e logísticas.

8.3. As ações ou atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica que implicarem na assunção de compromissos financeiros entre os partícipes serão tratadas por instrumentos específicos, segundo a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os Partícipes farão a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE, nos moldes do artigo 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS** providenciarão a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, em seus respectivos Diários Oficiais Institucionais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo com o parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO**

No âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás e nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente instrumento será realizada por servidor ou membro, conforme plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como dos demais resultados provenientes deste instrumento, o que será feito mediante veiculação de notícias nos sites do MPGO e da CGEGO e encaminhamento de *e-mails* institucionais.

12.2. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes, de caráter meramente informativo.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas em comum acordo entre os Partícipes.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em atenção ao artigo 27 da Lei Complementar 144/2018, em caso de eventuais conflitos que possam se instalar no decorrer deste ajuste, o processo arbitral será submetido à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO

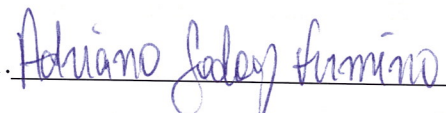
E por estarem de acordo entre si, os partícipes assinam este Termo de Cooperação Técnica, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Goiânia, 23 de agosto de 2021.

  
**AYLTON FLÁVIO VECHI**  
Procurador-Geral de Justiça

  
**HENRIQUE MORAES ZILLER**  
Secretário-chefe da Controladoria-Geral  
do Estado de Goiás

Testemunhas:

1.  CPF n. 839 647 706-04

2.  CPF n. 707 793-921-91

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°  
001/2021-CGE/MPGO**

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE GOIÁS E O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO  
ESTADO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, quadra A 06, lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74805-100, *e-mail*: gabinete@mpgo.mp.br, telefone (62) 3243-8300, 3243-8301, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CYRO TERRA PERES**, Promotor de Justiça, inscrito no CPF sob o nº 081.364.289-12, residente e domiciliado em Goiânia/GO, no uso das funções conferidas pelo Decreto de 13/02/2023, publicado na Edição nº 23.981 do DOE/GO de 13/02/2023 e o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82 nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP: 74015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, com fundamento no art. 84-A, da Lei nº 17.928/2012, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob nº 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominados simplesmente “Partícipes”, celebram o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2021-CGE/MPGO**, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, bem como aos princípios de proteção de dados previstos no artigo 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente aditivo ao Termo de Cooperação Técnica prorroga-se, no que couber, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e na Lei Estadual nº 17.928/2012 - Lei de Licitações do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na cláusula sexta do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre os partícipes, compreendendo o período de 23/08/2023 a 22/08/2025, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de execução, a contar da data de assinatura do termo primário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Os Partícipes farão a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE, nos moldes do artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

O Ministério Público do Estado de Goiás e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás providenciarão a publicação do presente Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, em seus respectivos Diários Oficiais Institucionais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo com o parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.



## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As cláusulas e disposições do acordo primário que não colidirem com o disposto neste instrumento permanecem inalteradas e, por estarem cientes e de acordo com as cláusulas e termos nele insertos, os partícipes o assinam na presença de duas testemunhas.

Goiânia, de agosto de 2023.

CYRO TERRA  
PERES:08136429  
812

Assinado de forma digital  
por CYRO TERRA  
PERES:08136429812  
Dados: 2023.08.07 16:24:05  
-03'00'

**CYRO TERRA PERES**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS



Documento assinado digitalmente  
HENRIQUE MORAES ZILLER  
Data: 15/08/2023 13:10:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HENRIQUE MORAES ZILLER**  
SECRETÁRIO-CHEFE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Testemunhas:

Nome:



Documento assinado digitalmente  
MARIO HENRIQUE NOVAIS LEMES  
Data: 16/08/2023 10:04:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

Nome:



Documento assinado digitalmente  
ALESSANDRA DOS SANTOS PAZ ESTEVES  
Data: 14/08/2023 13:33:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: